



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DO GABINETE Nº 988/2025/GV/CABO RENATO ABDALA

VOTUPORANGA/SP, 8 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**

Procurador Geral de Justiça do Estado

São Paulo/SP

**Assunto:** ENCAMINHA AO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO DENÚNCIA PARA ANÁLISE DE POSSÍVEL ABERTURA DE ADI.

Excelentíssimo Senhor,

Considerando os termos da Lei Municipal nº 7.205, de 09 de dezembro 2024 que (Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.798, 14 de dezembro de 2021) – a qual altera os Anexos constantes da Lei nº 6.798, de 14 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025;

Considerando que referida Lei Municipal nº 7.205/2024, possui diversos anexos que são partes integrantes da mesma;

Considerando que referida lei fora devidamente publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA, na Edição nº 2267B, Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024, a qual pode ser consultado diretamente no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Votuporanga através do seguinte link: [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NTgwMjgx](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTgwMjgx).

Considerando que, em consulta ao referido portal oficial do município, o Anexo IV da Lei Municipal nº 7.205, de 09 de dezembro 2024, NÃO FOI PUBLICADO;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Este vereador, imbuído em minha função constitucional de fiscalização do erário municipal e cumprimento da execução do orçamento pelo Poder Executivo, me vejo impedido de realizar meu múnus público ante a ausência da publicação do referido Anexo IV;

Destaco que o Tribunal Bandeirante já decidiu em diversas vezes que a ausência de publicação de “Anexo” integrante de lei municipal configura vício formal, tornando a lei ineficaz.

Assim, considerando que conforme o art. 90 da Constituição do Estado de São Paulo, em seu inciso III, é parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade de lei municipal, contestados em face desta Constituição ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípio desta Constituição, no âmbito de seu interesse o Procurador-Geral de Justiça;

Apresento os documentos em anexo, para que Vossa Excelência analise os fatos e se pertinente, ingresse com a respectiva ADI.

Respeitosamente,

**CABO RENATO ABDALA**

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

